



Lei nº 257 de 24 de julho de 1992.

Fica criada nos Bairros do Município de Maracanaú, a Associação dos Pais na Comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei nº 008/92 passará a ter a seguinte Redação:

"Art. 1º - Fica criada a Associação Municipal de Pais para proteção da Juventude contra as drogas.

§ 1º - A Associação possuirá núcleos nos Bairros do Município;

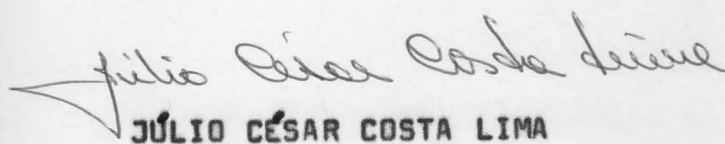
§ 2º - A sua regulamentação será Editada no prazo de 30(trinta) dias pelo Poder Executivo;

§ 3º - O Regimento Interno será votado pelos próprios membros da Associação.

Art. 2º - Esta Lei efetuada de prevenção política e social comunitária, será sancionada pelo Executivo Municipal, em data brevemente marcada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 24 de julho de 1992.



JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL